

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI N° 048/98
DATA: 08/09/98**

**SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes para
para elaboração do orçamento
Município de GOIOXIM para o
exercício de 1999 e dá outras
providências.**

O Prefeito do Município de Goioxim,
Estado do Paraná, submete a apreciação do Legislativo Municipal o
seguinte:

PROJETO DE LEI:

Artigo 1° - Esta lei estabelece as diretrizes gerais
para elaboração do Orçamento Programa do Município de Goioxim
relativo ao exercício financeiro de 1999.

Artigo 2° - A proposta orçamentária sera elaborada
tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de
arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3° - O montante das despesas fixadas não será
superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4° - A manutenção de atividades incluídas
dentro da competência do Município, já existentes no seu
território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos
e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e
novas obras.

Artigo 5° - A conclusão de projetos em fase de
execução pelo Município de Cantagalo, desde que compatíveis com
as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferencia sobre
novos projetos.

Artigo 6° - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7° - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - às despesas de capital é assegurado pelo menos um terço do total geral orçado;

IV - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;

V - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5,5% (cinco e meio por cento) do total do Orçamento do Município;

Artigo 8° - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9° - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferencias de Capital

Parágrafo 1° - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2° - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2°, parágrafo 1° da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3° - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9° do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 11 - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentaria.

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária sómente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 13 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas Associações a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 14 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 15 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1997 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 31 de janeiro de 1997 a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 08 de Setembro de 1997.


LUIZ RAVANELO NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI _048/98

ANEXO I

LEGISLATIVA

- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Goioxim,
- Treinamento de Pessoal.
- Aquisição de Móveis e Equipamentos destinados ao funcionamento Camara Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Aquisição de móveis e Equipamentos destinados ao funcionamento dos diversos setores da Prefeitura;
- Treinamento de recursos humanos;
- Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Elaboração das propostas relativas a legislação Município;
- Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população

AGRICULTURA

- Manutenção das atividades de extensão rural através da implantação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e dar suporte a instalação do escritório local da EMATER-PR;
- Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Comissão Municipal de Conservação de Solos e Preservação Ambiental;
- Manutenção do Programa Paraná 12 Meses;

- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar.
- Construção Nucleos Rurais de Habitação ou Vilas Rurais;
- Programa de Calagem e Conservação de Solos;

- Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedores comunitários, apoio à reflorestamento, distribuição de sementes e mudas; melhoramento genético de rebanhos; incentivo à mecanização agrícola, aos adequados manejo, conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural.

- Programa de distribuição de calcário a preço de custo;
- Implantação e apoio a produção de Leite;
- Programa de inseminação artificial;
- Programa de Hortas Comunitárias
- Implantação de viveiro Municipal
- Programa de incentivo a produção de aves de abate
- Incentivo a produção de Hortalicas
- Implantação de hortas escolares
- Construção Centro agropecuario Municipal
- Programa de incentivo a melhorias em moradias do meio Rural através de concenio e financiamentos

COMUNICAÇÕES

- Instalação de Postos de Serviço Telefonico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- Implantação do Sistema Telefônico da Sede Municipal.
- Apoio a instalação de Posto/ Agencia de Correio.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Através de convenios com o Estado do Paraná instalar a Delegacia de Polícia de Goioxim, Módulo da Polícia Militar e aquisição de viaturas policiais.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Incentivo à participação comunitária na escola;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de centralização do Ensino e Escola em Tempo Integral para alunos carentes;
 - _ melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Valorização do Quadro de Magistério;
- Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- Melhoria do Ambiente Escolar;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Apoio a participação nos jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.
- Construção de obras de infraestrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...
- Manutenção do FMDEFVM

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Ampliação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Regularização Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização dos Loteamento dos Quadros Urbanos da Sede e Distritos;
- Aquisição de Imóveis para obras públicas;
- Melhorias no Cemiterio Municipal.
- Preservação de reservas Florestais e Urbanas

INDUSTRIA E COMERCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento economico.
- Apoio a criação da Associação Comercial e Industrial de Goioxim;

- Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Criação do Parque Industrial de Goioxim.

SAUDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água da sede e do interior, inclusive quanto as minas d'água das propriedades rurais;
- Aquisição de ambulancia e equipamentos para o setor de saúde, inclusive Gabinete para atendimento móvel;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Expansão e Melhoramentos da Rede de Mini-Postos de Saúde no interior e Ampliação do Centro de Saúde na Sede do Município;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Integração do Município ao Sistema Único de Saude;
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Implantação de programas de medicina preventiva, medicina alternativa, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar.
- Aquisicao de Gabinetes odontologicos
- Munutenção das atividades do Fundo de Saude
- Implantação de rede coletora de esgotos e aterro sanitário

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA


- Manutenção do sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdencia dos Servidores do Município de Goioxim;

- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes;
- Apoio as atividades da Pastoral da Criança.
- Programa de apoio a pessoas deficientes
- Manutenção atividades da Creche Sonho Encantado

TRANSPORTE

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a formação do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convenio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano, Parque de Máquinas e Oficina.

Goioxim, 08 de Setembro de 1998.


LUIZ RAVANELO NETTO
Prefeito Municipal